



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
SUJUR/Gerência Jurídica Administrativa/PROCURADOR A
Rua São Bento,405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone:

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

Ofício nº PRESI-1715/24/COHAB-SP

Ofício SSG 14973/2024

Processo Eletrônico TC/005468/2022

Assunto: Análise – Licitação - Contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras de reforma e readequação de edifício existente e construção de edifício anexo com unidades habitacionais de interesse social, em imóvel localizado à Rua Sete de Abril, 351- 365, República - Centro, Subprefeitura-Sé, São Paulo - Capital,(...)

Proc. Externo 7610.2020/0000720-4

Referência s/n

Conselheiro Domingos Dissei

Instância 1^a Instância

Encaminha Cópia da(s) peça(s) 22, 23 e 24 dos autos.

Senhor Conselheiro

Esta Companhia, tendo sido cientificada, por meio do ofício em epígrafe, dos documentos acima referenciados e de seus respectivos conteúdos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seus devidos esclarecimentos, requerendo desde já seja a presente manifestação recebida no exercício do contraditório e da ampla defesa, com o acolhimento de todos os argumentos e demonstrações aqui consignadas, bem como os anteriormente apresentados, com a subsequente declaração de regularidade do certame licitatório e arquivamento dos autos do presente TC.

Trata o presente TC de auditoria instaurada por essa Colenda Corte de Contas tendo por finalidade a verificação de regularidade, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e de mérito, de licitação promovida por esta COHAB-SP objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços e obras de reforma e readequação de edifício existente e construção de edifício

anexo com unidades habitacionais de interesse social, em imóvel localizado à Rua Sete de Abril, 351-365, República - Centro, Subprefeitura-Sé, São Paulo-Capital.

Submetida a matéria à Coordenadoria de Controle Externo, esta exarou o Relatório de Análise de Licitação, consubstanciada na peça 22 dos autos, tendo a Auditoria concluído, após a análise de vários aspectos jurídico-formais do certame, que a licitação apresenta a seguinte irregularidade:

"Conclui-se, com base nas análises efetuadas pela equipe de Auditoria, que a Licitação já decorrida promoveu a seguinte irregularidade:

4.1. Permanece sem a adequada justificada nos autos a alteração promovida pela COHAB nos custos da Administração Local da obra, em acréscimo equivalente à redução decorrente da adoção do BDI reduzido. (subitem 3.4.4.)."

Tal infringência, consoante aponta o relatório em questão, já havia sido descrita no item de conclusão da última manifestação exarada nos autos do TC/009373/2021 - Acompanhamento de Edital, em relação à qual esta Companhia já havia apresentado seus pertinentes esclarecimentos.

Assinalada tal irregularidade pela Auditoria da Corte, esta Companhia foi oficiada para ciência do quanto assinalado e oferecimento de defesa, se assim o desejar, nos termos regimentais, tendo sido intimada para a mesma finalidade a empresa Terra Nova Engenharia e Construções Ltda., vencedora do certame ora auditado.

Sem prejuízo dos informes já prestados anteriormente a essa Colenda Corte de Contas, por ocasião da auditoria realizada nos autos do TC/009373/2021, esclareceu a Diretoria Técnica e de Patrimônio que, consoante informação constante do documento SEI 046389241 dos autos do procedimento licitatório (SEI 7610.2020/0000720-4), a composição da administração local foi alterada em função do questionamento da empresa Simétrica Engenharia Ltda., durante o curso do procedimento licitatório.

Importa acrescentar também que as Composições de Preços Unitários (CPU's) da Administração Local foram apresentadas junto aos Orçamentos (antes e depois do questionamento da empresa Simétrica), constando dos documentos SEI 037043197 e 051271246, igualmente do SEI 7610.2020/0000720-4.

Em caráter complementar, e sem prejuízo das CPU's já apresentarem a alteração das horas dos profissionais, demonstra a área técnica, por meio do quadro abaixo, a memória de cálculo de tais horas:

PROFISSIONAL	MESES	DIAS/MÊS	HORAS	TOTAL
1º Caso - horas apresentadas no Orçamento (doc. SEI nº 037043197)				
ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	18,00	22,00	1,33333	528,00
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,00	22,00	8,13333	3.220,80
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,00	22,00	8,13333	3.220,80
2º Caso - horas apresentadas no Orçamento (doc. SEI nº 051271246)				
ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	24,00	22,00	1,24	654,72
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,00	22,00	8,00	4.224,00
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,00	22,00	8,00	4.224,00

Desta forma, e considerando que os esclarecimentos ora prestados justificam as alterações procedidas no Custo da Administração Local, importante destacar, por fim, que não houve, em momento

algum, intenção de acrescer o orçamento em valor equivalente à redução do BDI, sendo o resultado matemático uma mera coincidência.

Outrossim, trata-se de certame já concluído, com formalização contratual respectiva já levada a efeito, não havendo que se falar em prejuízo a terceiros ou ilegalidade que macule os princípios orientadores do procedimento licitatório, tratando-se tão somente de infringência já devidamente esclarecida e justificada, sendo medida que se impõe, por conseguinte, o arquivamento do presente TC.

Assim, restado superado o apontamento consignado pela Especializada dessa Corte, requer-se seja a presente manifestação recebida no exercício do contraditório e da ampla defesa, com o seu subsequente acolhimento, a fim de que seja declarada a regularidade do certame licitatório, arquivando-se o presente TC.

Atenciosamente,

João Cury Neto
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Domingos Dissei
DD. Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município
Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130 - São Paulo/SP



João Cury Neto
Presidente

Em 01/08/2024, às 16:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107592495** e o código CRC **80F4FD82**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7610.2024/0002691-5

SEI nº 107592495